PROJETO DE LEI Nº 046/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui a semana de conscientização da saúde sexual e reprodutiva, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2.º A referida Lei visa garantir as informações referente aos direitos fundamentais no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos, no âmbito municipal, informando, ainda, as condições da interrupção voluntária da gravidez e estabelecer as correspondentes obrigações dos poderes públicos.

§ 1º - Entende-se como saúde sexual: o estado de bem-estar físico, psicológico e social relacionado com a sexualidade, que requer um ambiente livre de discriminação, de coerção e de violência.

§ 2º - Entende-se como saúde reprodutiva: o estado de bem-estar físico, psicológico e social nos aspectos relativos a capacidade reprodutiva da pessoa, que implica na garantia de uma vida sexual segura, a liberdade de ter filhos e de decidir quando e como tê-los.

Parágrafo único – Ninguém será discriminado no acesso aos instrumentos e mecanismos previstos nesta Lei por motivos de origem racial ou étnica, religião, convicção ou opinião, sexo, identidade de gênero, deficiência física, orientação sexual, estado civil ou qualquer outro pretexto discriminatório.

Art. 3.º O Município garantirá o direito à reprodução consciente e responsável, reconhecendo o valor social da maternidade na garantia da vida humana, e promoverá o exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos de toda a população, entendendo-se que a interrupção voluntária da gravidez não constitui um instrumento de controle de natalidade.

Art. 4.º O município, no exercício de suas competências, garantirá o acesso aos equipamentos e aos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede complementar (privado), quando necessário, e aos equipamentos, conteúdos e

profissionais de educação geridos pela Secretaria de Saúde Municipal que incidem no âmbito de aplicação da presente Lei.

Art. 5º - O poder público, no desenvolvimento de suas políticas de saúde e sociais, garantirá:

I – A informação e educação sexual e reprodutiva nos conteúdos formais do sistema de educação.

II – O acesso universal aos serviços e programas de saúde sexual e reprodutiva.

III – A informação sobre contracepção e sexo seguro que previna tanto as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST-HIV) quanto a gravidez não desejada.

IV - O acesso a métodos seguros de contracepção de emergência em todas as unidades da rede pública de saúde e o acesso às informações corretas de sua utilização.

V – O aumento da oferta e diversidade de métodos contraceptivos nos serviços públicos de saúde, de modo a assegurar a todas as mulheres, durante toda a sua vida fértil, da puberdade à menopausa, o acesso a métodos seguros e saudáveis de evitar filhos, escolhidos de maneira correta e adequada às dinâmicas e peculiaridades de sua vida.

VI - Ações informativas e de sensibilização sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, especialmente através dos meios de comunicação.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde garantirá a formação de equipes multidisciplinares que deverão ser compostas por, no mínimo, um (a) médico (o) ginecologista, um (a) psicólogo (a), um (a) enfermeiro (a) e um (a) assistente social em todas as ações realizadas em decorrência desta lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de abril de 2024.

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a instituição da **SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA**, a ser realizada anualmente, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para conscientização e educação da saúde sexual e reprodutiva.

Com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a informação da saúde sexual e reprodutiva. Dentre os problemas de saúde pública, a saúde sexual e reprodutiva é uma das que requer mais informações e esclarecimentos, devido a grande quantidade de doenças sexualmente transmissíveis, bem como, gravidez não desejada, interrupção do estado gravídico, dentre outros.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os problemas relativos à saúde sexual e reprodutiva eleva a prevalência de complicações para a sociedade como um todo, quer seja para o pai, mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes.

Em um levantamento feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que mais de um milhão de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) são adquiridas, diariamente, em todo o mundo, sendo a maioria assintomática.

Para transformar esse cenário, é imprescindível educar a população sobre a saúde sexual. Trazendo informações importantes sobre os direitos ao acesso à saúde sexual e reprodutiva, gravidez na adolescência e Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Um dos mais importantes fatores de prevenção é a educação. Educação sexual integrada e compreensiva faz parte da promoção do bem-estar de adolescentes, jovens e adultos ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo outro ou a outra, a igualdade e equidade de gênero, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/HIV, a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos.

Organizações internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) orientam que os guias metodológicos e operacionais sejam fundamentados em princípios e valores dos direitos humanos e sexuais, sem distinção étnica, de gênero, religiosa, econômica ou social, com o uso de informações exatas e cuidadosas, cientificamente comprovadas. A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Parnamirim/RN, 09 de abril de 2024.

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora